

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2018

MODALIDADE: CONVITE

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL PROCESSO Nº:0 0 1 / 2018

DATA DE ABERTURA: 09/04/2018 (segunda-feira) ÀS 09H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Rua José Freire, 508 - Salgado Filho, Aracaju - SE, 49020-410 Telefone (079) 3303-4261

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI PARA DEFICIENTES, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE AQUISIÇÕES (CPA), designada pela PORTARIA Nº 01/2018 DE 02 DE JANEIRO DE 2018, torna público que na data e hora acima fixados receberá os envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" referentes à aquisição na **MODALIDADE CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as disposições contidas no Resolução DIREX/CPB nº.03/2017, de 19/06/2017, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Termo de Convocação.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço contábil pelo prazo de 12 (doze) meses nas áreas fiscal, Imposto de renda pessoa jurídica, trabalhista e previdenciária e contábil, na forma descrita no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **2.1.** A estimativa para contratação do objeto acima descrito é de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
- **2.2.** As despesas decorrentes da contratação serão custeadas através do Termo de Convênio nº266/2017 firmado com o Comitê Paralimpico Brasileiro.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 2)

3.1. A habilitação das empresas será comprovada mediante apresentação dos documentos de que tratam os itens 3.2 a 3.6.

3.2. Relativa à Habilitação Jurídica:

- **3.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **3.2.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades por ações, os atos deverão ser acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

pe



- **3.2.2.1.** Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- **3.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **3.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

3.3. Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- **3.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal de sua sede, conforme o caso, expedida pelo órgão competente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social;
- **3.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, atendida pela apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou pela Certidão emitida de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN n^{α} 1.751, de 02/10/2014;
- **3.3.4.** Documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual, ou, em não sendo contribuinte, certidão que demonstre tal condição ou mera informação de contador que o ateste;
- **3.3.5.** Documento(s) comprobatórios(s) de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal, ou, em não sendo contribuinte, certidão que demonstre tal condição ou mera informação de contador que o ateste;
- **3.3.6.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
 - **3.3.6.1.** Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social INSS ou pela Certidão emitida de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
 - **3.3.6.2.** Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.
- **3.3.7.** Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

pl



3.4. Relativa à condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- **3.4.1.** Caso a empresa esteja enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e tenha interesse, deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e documento comprobatório de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devendo proceder à comprovação dessa condição por meio de DEFIS Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais nos termos do artigo 66 da Resolução CGSN 94/2011 da Receita Federal do Brasil.
- **3.4.2.** As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, como condição para participação no certame, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que contenha alguma restrição.
- **3.4.3.** Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis a critério da CBVD, para a regularização da documentação, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 147/2014.
- **3.4.4.** Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, não providencie a regularização no prazo previsto no subitem anterior, ocorrerá a decadência do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93, ou seja, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo facultado ao CBVD convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- **3.5.** As empresas participantes deverão apresentar, ainda, declaração de não possuir em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, no termos do Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002 **(ANEXO II)**.
- **3.6.** As empresas participantes deverão apresentar, também, declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme (ANEXO III).
- 3.7. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial.
- **3.8.** Serão consideradas inabilitadas as empresas participantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos neste Termo de Convocação.
- **3.9.** Os documentos exigidos neste Termo de Convocação deverão, de preferência, ser entregues com numeração sequencial, e na ordem nele indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

pl



- **3.10.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
 - 3.10.1. Em nome da empresa com número do CNPJ e endereço respectivo;
 - **3.10.2.** Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou se for a filial, em nome da mesma:
 - **3.10.2.1.** Poderão ser apresentados pela filial, em nome da matriz, aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome desta;
 - **3.10.2.2.** Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope "DOCUMENTAÇÃO", quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.
 - **3.10.2.3.** Não se enquadram no prazo de que trata o subitem anterior deste item os documentos que pela própria natureza não possuem exigência legal de fixação de prazo de validade.

4. DOS PROCEDIMENTOS

- **4.1.** Os envelopes POPOSTA e DOCUMENTAÇÃO deverão ser entregues à Comissão Permanente de Aquisição no dia e hora designados.
- **4.2.** Os envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO deverão estar lacrados, contendo, respectivamente, a seguinte inscrição na parte externa:

ENVELOPE Nº 01

(Identificação da empresa)

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 001/18

MODALIDADE: CONVITE

PROPOSTA

ENVELOPE Nº 02

(Identificação da empresa)

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 001/18

MODALIDADE: CONVITE

DOCUMENTAÇÃO

- **4.3.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influenciar no resultado final do objeto deste Termo de Convocação, salvo disposições em contrário previstas expressamente neste documento.
- **4.4.** Será realizada uma leitura em voz alta das propostas apresentadas e aposição de rubrica pela Comissão e pelos representantes presentes em todas as suas folhas e demais elementos integrantes.
- **4.5.** Também será realizada a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos deste Termo de Convocação e seus anexos.
- **4.6.** A certificação do atendimento dos requisitos da habilitação será feita após a verificação das propostas.

pl



- **4.7.** O julgamento e a classificação das propostas serão realizados de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Convocação, em conformidade com a Resolução DIREX/CPB nº.03/2017, de 19/06/2017.
- **4.8.** No caso de verificado empate, será adotado o critério do sorteio entre os detentores das propostas empatadas, em ato público, na mesma sessão, ou se não for possível, com a designação de nova data para a qual todas as empresas participantes serão convocadas.
- **4.9.** Os recursos deverão ser interpostos ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e das contrarrazões, facultando-se aos interessados a juntada de memorais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar daquela data.
- **4.10.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar para as participantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas com a eliminação das causas que redundaram na desclassificação.
- **4.11.** A Comissão Permanente de Aquisição fixará o resultado do julgamento das propostas em sua página na internet www.cbvd.org.br, ou, ainda, comunicará diretamente aos interessados, se presentes os prepostos das empresas participantes no ato em que for adotada a decisão, a qual constará da própria ata.

5. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

5.1. Decididos os recursos, ou não havendo, apreciando a regularidade dos atos no procedimento e julgando conveniente e oportuna a contratação, a autoridade competente homologará o resultado e adjudicará o objeto ao vencedor.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **6.1.** Os pedidos de esclarecimentos e ou impugnações referentes a este certame de aquisição devem ser enviados à Comissão Permanente de Aquisição no endereço eletrônico: juridico@cbvd.org.br
- **6.2.** Caso os prazos definidos neste Convite não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta contratação.
- **6.3.** Os demais procedimentos deste Convite serão realizados tendo como base o Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB.
- **6.4.** Acompanham este edital os seguintes anexos:
 - a) Anexo I Termo de Referência;
 - b) Anexo II Modelo de atendimento ao disposto na CF Art. 7º, inciso XXXIII;
 - c) Anexo III Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos;
 - d) Anexo IV Modelo de Proposta de Preços;
 - e) Anexo V Minuta de Contrato.





- **6.5.** O Foro competente para dirimir questões relativas ao presente Termo de Convocação será o da Justiça Estadual de Sergipe, onde encontra-se a Sede administrativa do CBVD, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **6.6.** O inteiro teor deste Termo de Convocação poderá ser obtido no portal do CBVD (www.cbvd.org.br).

Aracaju/SE, 03 de abril de 2018.

Mônica Maria Soares Presidente da CPA



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço contábil pelo prazo de 12 (doze) meses nas áreas fiscal, Imposto de renda pessoa jurídica, trabalhista e previdenciária e contábil, na forma descrita abaixo.

1. Descrição do serviço:

1.1 - ÁREA CONTÁBIL

- 1.1.1 Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
 - 1.1.2 Apuração de balancetes;
 - 1.1.3 Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultados;

1.2 - ÁREA FISCAL

- 1.2.1 Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;
- 1.2.2 Escrituração dos registros fiscais e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos;
- 1.2.3 Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.(*)

1.3 - ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

- 1.3.1 Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes
- 1.3.2 Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos:
- 1.3.3 Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.(*)

1.4 - ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- 1.4.1 Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela CONTRATANTE;
 - 1.4.2 Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos;
- 1.4.3 Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;
- 1.4.4 Atendimento das demais exigências previstas na legislação trabalhista e previdenciária, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.(*)

OBSERVAÇÃO – Os serviços estranhos a este escopo ou que não constem na proposta deverão ser objeto de aditivo contratual, desde que respeitado os ditames da Resolução DIREX/CPB nº.03/2017, de 19/06/2017.

Rita de Cássia Ribeiro do Nascimento Superintendente Técnica

D



ANEXO II - DECLARAÇÃO (ITEM 3.5.)

(NOME DA CNPJ nº	LICITANTE)	_, sediada	(endereço	, completo)
de trabalho, atendimento	possui em seu quadro de pessoal mer rigoso ou insalubre e nem menores de o, salvo na condição de aprendiz a o ao previsto na Lei nº 9.854/99, regula om a previsão da Constituição Federal e	nor de 18 (de 16 (dezesseis partir de 14 amentada pelo) anos em qu l (quatorze o Decreto nº	em trabalho ualquer tipo anos), em
	Aracaju/SE,de	de 2018		
	Assinatura do Represent	ante Legal		





ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXIS TÊNCIA DE FATOS IMPE DITIVOS (ITEM 3.6.)

(NOME DA CNPJ nº	LICITANTE)					completo)
que até a pre habilitação n ocorrências po	esente data inexistem fa o presente processo l osteriores.	tos impediti icitatório, c	vos e (iente	extintivos	que prejudi	enas da lei, quem a sua de declarar
	Aracaju/SE,	de		_de 2018.		
	Assinatura	do Represe	ntante	Legal		





ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

QA	DOS D	O PROCE	DIMENTO	DE CONT	TRATAÇÃO:
				ACCURATION AND DESCRIPTION OF THE PERSON OF	

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/18

MODALIDADE: CONVITE TIPO: MENOR PREÇO

DADOS DO PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE:	
FAX: E-MAIL: DADOS BANCÁRIOS: NOME DO REPRESENTANTE:	
	DESCRIÇÃO
Contratação de empresa especializa (doze) meses nas áreas fiscal, previdenciária e contábil.	ada em prestação de serviço contábil pelo prazo de 12 Imposto de renda pessoa jurídica, trabalhista e

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:R\$

Validade da Proposta: 60 dias

Data:___/___/ ____

Assinatura





ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço contábil pelo prazo de 12 (doze) meses nas áreas fiscal, Imposto de renda pessoa jurídica, trabalhista e previdenciária e contábil que celebram a

Confederação Brasileira de Vôlei para Deficientes e a empresa forma abaixo. Pelo presente instrumento, de um lado, a_ _____, inscrita no CNPJ sob o n.º __, sediada ao____ representado pelo seu Presidente, Sr._ _____, portador da carteira de identidade RG n.º CPF no _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro,______, inscrita no CNPJ sob _, com sede na _____, representada pelo seu sócio, Senhor_____, portador da carteira de identidade RG nº___, e CPF/MF nº___, doravante designada simplesmente CONTRATADA, de conformidade com o Processo no e com os termos do REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS aprovado pela RESOLUÇÃO DIREX/CPB Nº 003, de 19 de junho de 2017, celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições que seguem. DO OBJETO CLÁUSULA PRIMEIRA. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço contábil pelo prazo de 12 (doze) meses nas áreas fiscal, Imposto de renda pessoa jurídica, trabalhista e previdenciária e contábil. DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A fim de evitar excessos ou aviltamento nos valores contratuais, e para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da apresentação da proposta, e mediante pedido da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do IGP-M, mediante apresentação de planilha demonstrativa da variação do referido índice, ocorrida no período.

CLÁUSULA SEGUNDA. Pela execução dos serviços objeto deste contrato a

CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$____().

DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O valor do reajuste previsto nesta Cláusula será aplicado a partir da data da solicitação da CONTRATADA, e deverá ser incluído na Nota Fiscal/Fatura subseqüente ao do mês da sua aprovação pela CONTRATANTE.





SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A concessão do reajuste será deferida por ato da autoridade competente, devidamente motivado, cabendo à CONTRATANTE verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos praticados por outras empresas que disponibilizam idênticos serviços a outros órgãos públicos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da CONTRATANTE e aceitação da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de termo aditivo, limitado o somatório do tempo das prorrogações ao máximo de 60 (sessenta meses), contados da data da celebração do contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O pagamento será efetuado mensalmente por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela CONTRATANTE, mediante apresentação da nota fiscal de serviços e dos respectivos documentos fiscais, devidamente atestados pelo fiscal designado pelo CBVD, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do seu recebimento, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo procedimento de aquisição, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Previamente ao pagamento a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da CONTRATADA vencedora relativamente às condições de habilitação exigidas neste Instrumento.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- a) Os valores correspondentes às multas porventura aplicadas;
- b) Os valores correspondentes aos eventuais danos causados ao CPB por prepostos da CONTRATADA;
- c) Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza;
- d) Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal, e que por força destes a CONTRATANTE deva fazer a retenção.





SUBCLÁUSULA QUINTA. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto e desde que solicitado pela mesma, fica convencionado que a compensação financeira devida pela CONTRATANTE será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. A compensação financeira prevista na SUBCLÁUSULA SEXTA será incluída na Nota Fiscal/Fatura seguinte ao da ocorrência.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços;
- Disponibilizar para a CONTRATADA, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento, nos termos contratuais, após o recebimento e aceitação do objeto;
- e) Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei, e que por força desta, se lhe impõe tal atribuição, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência;

CLÁUSULA SÉTIMA. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Termo de Referência e em seus anexos, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais;
- c) Submeter à CONTRATANTE qualquer pedido de substituição de profissionais que integram a equipe técnica responsável pela execução dos serviços





previstos neste instrumento, declinando o nome daquele que deverá atuar como interlocutor com a CBVD;

- d) Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, como também pela reparação ou indenizações devidas ao seu pessoal, empregado ou contratado, ou ainda a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste instrumento, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;
- e) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio consentimento e autorização da CONTRATANTE;
- f) Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados, dando-lhes tratamento reservado;
- g) Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com a CONTRATANTE;
- h) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no respectivo Termo de Convocação;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a execução dos serviços contratados;
- j) Solicitar à CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste contrato;
- Manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre o andamento de todos os procedimentos a serem implementados, bem como dos seus resultados;
- Não assumir qualquer responsabilidade ou obrigação em nome da CONTRATANTE, sem que para isso esteja prévia e formalmente autorizado;
- m) Corrigir às suas expensas, no total ou em parte, e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, qualquer aspecto do seu objeto quando verificadas omissões, vícios, defeitos, incorreções ou necessidades específicas da CONTRATANTE correlacionados à sua execução;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes;

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências previstas na Cláusula Décima Primeira.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III a lentidão do seu cumprimento, levando a CBVD a comprovar a impossibilidade

B



da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a CBVD;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Convocação e neste Instrumento;

VII - o desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato, assim

como as de seus superiores;

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da empresa ou o falecimento do contratado;

- X a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI a supressão, por parte da CBVD, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- XII o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CBVD decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIII a não liberação por parte da CBVD do material para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XIV a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- §1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- §2º. É permitido a CBVD, no caso de Recuperação Judicial do contratado, manter o contrato, desde que demonstrado, justificadamente, que não haverá qualquer prejuízo para a execução do seu objeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A rescisão do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da CBVD, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XIV do artigo anterior;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação:
 - III judicial, nos termos da legislação;
- § 1º. A rescisão unilateral por parte da CVDB deverá ser precedida de prévia e fundamentada justificativa pela Diretoria competente, e mediante autorização escrita do Presidente, observado o prazo fixado pelo inciso II desta SUBCLÁUSULA.
- § 2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIII da SUBCLÁUSULA PRIMEIRA, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:
 - I devolução de garantia, se for o caso;
 - II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
 - § 3º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma





de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Garantida a ampla defesa e o contraditório a rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA pode acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas no Regulamento da CBVD:

I - execução da garantia contratual, para ressarcimento a CBVD, e dos valores das multas e indenizações a ele porventura devido;

 II - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a CBVD.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A fiscalização do contrato será exercida pela Colaboradora da CBVD, a Sra. Mônica Maria Soares, ou a quem este delegar, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da execução dos serviços, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento, nos termos do Regulamento de Aquisições e Contratos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, bem como não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo com o Anexo I do Termo de Convocação ou a proposta da CONTRATADA.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente contrato poderá ser alterado, no interesse da CONTRATANTE, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos sequintes casos:

I - unilateralmente, pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite permitido;
- c) Quando houver mudança na Diretoria Executiva da CONTRATANTE, por meio de eleição, e o novo gestor entender que esse contrato não atende aos interesses da CONTRATANTE.

II – por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da CBVD para a justa remuneração do serviço,





objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além deste limite resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A alteração contratual, devidamente motivada, será lançada no respectivo processo da contratação, mediante a celebração do aditamento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA se sujeitará às seguintes sanções, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência, para os casos de infração de menor potencial, e desde que não haja prejuízo para a CBVD;

II – multa, administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedente a 20% (vinte pro cento) do valor do contrato;

III – multa moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços, até o 10º dia, e de 2% (dois por cento) a partir do 11º até o 30º, após o que ensejará a rescisão;

IV - suspensão do direito de contratar com a CBVD, pelo prazo de 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As sanções previstas nos incisos II e III desta cláusula poderão ser cumuladas com a do inciso I.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A sanção prevista no Inciso IV desta cláusula é de competência exclusiva da Diretoria Executiva.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da CONTRATADA, ou cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela CBVD à contratada responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUINTA. As penalidades serão registradas no Registro Cadastral da CBVD, e no caso de suspensão do direito de contratar, a CONTRATADA deverá ser excluída do cadastro por igual período.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, assim, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE,	de	de 2018.
CONTRATANTE	-	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:		
1 -		2 -
CPF nº:	-	CPF no:





1 -	2 -	
CPF no:	CPF no:	

